



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

EMENDA Nº 76

Altera a redação dos incisos V e VI do artigo 165 da Lei Orgânica do Município.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA.

Art. 1º Altera a redação dos incisos V e VI, do artigo 165 da Lei Orgânica Municipal, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 165. É assegurada:

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V- a gratuidade do transporte coletivo rural aos portadores de necessidades especiais, comprovadamente carentes e a seu acompanhante.

VI – a gratuidade no transporte coletivo rural às pessoas que residem na zona rural e que tenham 65 anos ou mais de idade.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 28 DE JUNHO DE 2010.

Vereador Milton Martins
Presidente

Registre-se e publique-se.
Vereador Diaroni dos Santos
1º Secretário